



Ano VII - 2001
Janeiro/Junho

BOLETIM

CRQ IX

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5.º/6.º andar - Caixa Postal 506
Fone (0**41) 224-6863 - Fax (0**41) 233-7401 - CEP 80010-150 - Curitiba - PR
http://www.swi.com.br/~crq_ix/ • e-mail: crq_ix@swi.com.br

nesta edição

Editorial
página 1



Aspectos Legais em relação
ao Art. 335 da Lei 5.452/43
página 2



Procuo qualidade de vida!
Evocê?
(A polêmica das piscinas)
página 3



O Profissional mínimo
página 4



Formatura na PUC.
APRAV Alerta
página 5



O humilde beiju
página 6



CRQ Informa
página 7



CFQ - Resolução Normativa
nº 174 de 25 de janeiro
de 2001
página 8

EDITORIAL

18 de junho DIA NACIONAL DO QUÍMICO

Transcorre em 18 de junho de 2001 o aniversário de 45 anos da data em que o então Presidente Juscelino Kubitschek sancionou a Lei nº 2.800, criadora do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais de Química.

Representou ela o grito de liberdade de uma profissão na qual muitos outros atuavam indiscriminadamente; é para os profissionais da química, em vários níveis, a Lei Áurea a tanto ansiada.

O Art. 335 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), que torna obrigatória a admissão de químicos nas indústrias, abundantemente contestado, foi em definitivo esclarecido por acórdãos dos Tribunais Superiores, que o definiram como meramente exemplificativo, e não determinativo, elucidando de vez as dúvidas levantadas contra nossa profissão.

A regulamentação da Lei nº 2.800/56 pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981, tornou claro os objetivos da nossa legislação, embora ainda indústrias e outros profissionais tentem sobrepujá-la.

Lentamente, com muito esforço é verdade, avançamos para alcançar aquilo que de direito pertence à mais eclética das profissões.

A todos os profissionais da Química, as nossas congratulações pelo nosso dia.

Alsedo Leprevost

ASPECTOS LEGAIS EM RELAÇÃO AO ART. 335 DA LEI 5.452/43

Daniel Gonçalves

Em qualquer tecnologia química, o que o químico pode fazer, é, por operações "meramente físicas", quais sejam o armazenamento (condições adequadas), a mistura (das matérias-primas em proporções e condições adequadas), a prensagem, o aquecimento, a secagem, etc., proporcionar as condições para que as reações químicas ocorram. Realmente o Profissional da Química não realiza reações químicas. Ele pode, por conhecê-las, propiciar a sua ocorrência, pode controlá-las, pode dirigi-las para atingir o fim desejado mediante a efetivação de operações físicas (operações unitárias – também da competência dos químicos), e pelo controle de variáveis físicas (pressão, temperatura, concentração e outras).

SOBRE A PARTE LEGAL DO PROBLEMA

É comum os senhores empresários que necessitam de Profissionais da área da Química, diretamente, ou por intermédio de seus ilustres patronos, recorrerem aos Conselhos Regionais de Química contra o registro de suas entidades ou empresas, nestes órgãos, invocando a seu favor o art. 335 do Decreto-Lei nº 5.452/43 da CLT.

Isto leva-nos a pensar que **desconhecem por completo a legislação** própria dos Conselhos fiscalizadores das profissões, inclusive da própria CLT, e outros atos relativos, como também desconhecem a boa técnica legislativa para redigir artigos e parágrafos da Lei, Decretos-leis e Decretos; inclusive abordam os aspectos técnicos da área da química dos problemas envolvidos, **sem que para isso possuam o conhecimento necessário nem a habilitação legal.**

O Art. 335 – CLT tem a seguinte redação:

"É obrigatória a admissão de químicos nos seguintes **TIPOS** de indústria:

- a) de fabricação de produtos químicos;
- b) que mantém laboratório de controle químico;
- c) de fabricação de produtos quí-

micos industriais que são obtidos por meio de reações químicas dirigidas, **TAIS COMO**, cimento, açúcar e álcool, vidro, cortume, massas plásticas artificiais, explosivos, derivados de carvão ou de petróleo, refinação de óleos vegetais ou minerais, sabão, celulose e derivados". (Os negritos são nossos).

Este artigo, conforme decisão dos Tribunais Superiores da Nação, é simplesmente exemplificativo, não taxativo, isto porque, se nele fossem citadas todas as indústrias da área da química, seria necessária uma verdadeira enciclopédia, daí a técnica legislativa empregar redação concisa, mas que apesar disso, não é limitativa.

Procurando esclarecer o aspecto jurídico desta questão, consultamos ilustre Professor do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, que assim se expressou: "No art. 335 do Decreto-lei nº 5.452/43, são enumerados certos tipos de indústrias nas quais é obrigatória a admissão de Profissionais da Química, sem contudo esgotar o rol das atividades, exatamente porque tal listagem, reveste-se de caráter meramente exemplificativo. Assim, dentro dos critérios da técnica legislativa, o emprego de expressões como por exemplo "tais como" e "tipo", utilizadas pelo legislador no mencionado artigo 335 – CLT, apenas ressaltam o sentido explicativo do preceito normativo".

"Daí porque a relação de atividades mencionadas pelo art. 335 – CLT não é exaustiva, admitindo por isso a inclusão de qualquer outro tipo de indústria de fabricação de produtos, desde que sejam obtidos por meio de técnicas as mais variadas, referente à área das indústrias químicas."

Quando sancionada a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, esta, em seu art. 1º, recebeu delegação para, na área da química, administrar tudo que na CLT sobre ela consta:

"Art. 1º – A fiscalização do exercício da profissão de químico regulada no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis

do Trabalho, Título III, Capítulo I, Seção XIII – será exercida pelo Conselho Federal de Química e pelos Conselhos Regionais de Química criados por esta Lei."

Pelo art. 8º da Lei nº 2.800/56, que define as atribuições do Conselho Federal de Química, em sua alínea "f", o CFQ tem poder de expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei.

Ocorre, também, que a alínea "c" do art. 335 – CLT, está inteiramente superada pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981, que regulamentou a Lei nº 2.800/56, assim redigido:

"Art. 2º – São privativos do químico:

- "I –
- "II – produção, fabricação e comercialização, sob controle e responsabilidade, de produtos industriais obtidos por meio de reações químicas controladas, ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes físico-químicos ou biológicos, produtos industriais derivados de matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias-primas sempre que vinculadas à indústria química."

Como se vê, a legislação sobre o assunto evoluiu consideravelmente, incluindo entre as atribuições privativas dos químicos, indústrias ou processos nos quais os materiais são processados "apenas" por operações mecânicas, físicas ou biológicas, "aparentemente".

Alguns processos químicos conduzidos em escala industrial são resolvidos por uma série coordenada conhecida genericamente pelo nome de **operações unitárias**.

A. D. Little, do Massachusetts Institute of Technology, Estados Unidos, assim denomina (vide Shreve, R.N. and Brink Jr., J.A. – 1980 – Indústria de Processos Químicos, 4ª Edição, Editora Guanabara Dois – Rio de Janeiro) ao conjunto de operações como: moagem, trituração, pulveriza-

ção, mistura, aquecimento, secagem, absorção, lixiviação, cristalização, filtração, dissolução, resfriamento, evaporação à vácuo, transmissão de fluidos, e outras.

O número dessas operações unitárias básicas não é muito grande, e é relativamente pequeno quando envolve um processo particular.

Do exposto, vê-se que o art. 27

da Lei nº 2.800/56, é de clareza meridiana quanto a obrigatoriedade do registro em CRQ's das empresas ou entidades da área da química, nela constando:

"Art. 27 – As firmas individuais de profissionais e **AS MAIS FIRMAS**, coletivas ou não, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que explorem servi-

ços para os quais são **NECESSÁRIAS ATIVIDADES DE QUÍMICO**, especificadas no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – **OU NESTA LEI**, deverão provar perante os Conselhos Regionais de Química que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado." (Grifos nossos).

PROCURO QUALIDADE DE VIDA! E VOCÊ? (A Polêmica das Piscinas)

Estação do ano: verão.

Dia da semana: "sábado de sol".

Sol escaldante, nada melhor do que ir me refrescar nas águas da piscina do clube.

Bom, pensei, pensei e repensei. Resolvi não ir!

Você sabia que uma pessoa adulta que mergulha nas águas de uma piscina pode liberar até 4.000 bactérias, e que somente o exame médico (quando é feito) que nos autoriza a utilização das piscinas não é suficiente para evitar tal liberação?

Por indução psicológica, quando me lembrei disto, já comecei a espirrar.

Apenas esta afirmação é suficiente para se concluir que "se uma piscina não tiver um rigoroso controle no seu tratamento, torna-se um perigoso 'caldo de cultura' bacteriano para a transmissão de inúmeras doenças infecto-contagiosas".

Pensei também: E se aquele banhista adulto estiver doente? Cada vez que ele mergulhar ele vai liberar, repetidamente, aquilo que está afetando a sua saúde, e daí, mergulho logo após (afinal não sei que ele pode estar doente) e corro o risco de ser contaminada por quaisquer tipos de doenças, que são veiculadas pelas águas, que vão desde amigdalites, faringites, conjuntivites, até disenterias bacilares, febres tifóides e ainda, mesmo que raramente, podendo chegar até à transmissão de doença venérea (vulvo-vaginite gonocócica – Manheimer, 1943).

Por estes motivos resolvi não ir, porém fiquei irritada por não poder me divertir, afinal, em dias de sóis escaldantes, como é bom poder se

refrescar em uma água de piscina. Além disso, sou associada ao clube para usufruir momentos de lazer, embora tenha consciência de que qualquer piscina de uso público ou coletivo possa proporcionar tanto momentos de prazer, como contribuir para colocar em perigo a saúde dos usuários.

Todavia, não sosseguei, fui em busca de mais informações a respeito, afinal, o "sol estava queimando meus miolos".

Descobri, e não foi por acaso, que existe uma Autarquia Federal Especial, criada pela Lei 2.800/56, o Conselho Regional de Química que, dentre outras inúmeras e importantes atribuições, está intensificando a fiscalização nesta área "a fim de proporcionar a certeza de que as águas a serem utilizadas em quaisquer piscinas de natação de uso público ou coletivo tenham características tais que não ponham em perigo a saúde dos usuários", ao mesmo passo que está obrigando às entidades que mantêm piscinas a contratar um profissional da área da química para que se realize o tratamento adequado, afinal o Profissional é o "ÚNICO AUTORIZADO POR LEI" a assumir a responsabilidade técnica para o tratamento adequado das águas das piscinas."

Seu trabalho é de suma importância para a devida qualidade da água, pois além do problema da contaminação, podemos correr o risco de intoxicação pela má dosagem dos produtos químicos a serem utilizados.

Este é o profissional que detém o correto conhecimento para determinar a quantidade certa de produ-

tos químicos para que a água fique biologicamente limpa, segura para sua utilização e com características idênticas àquelas destinadas ao abastecimento público.

Puxa, fiquei feliz ao saber que este órgão está aí, se preocupando por mim, para que eu tenha a tranquilidade de me banhar na piscina do Clube.

Porém, voltei a me preocupar quando soube que "alguns dirigentes de entidades que, em benefício de seus filiados, mantêm piscinas de uso público ou coletivo, procuram, por medida de economia, ou outra qualquer, evitar a contratação de um profissional da química, recorrendo ao CRQ contra o seu registro e indo até a justiça, contra a legislação que impõe essa admissão e esse controle".

Cabe, então, às autoridades judiciais resolver esta questão, para que o Conselho Regional de Química possa continuar a assegurar-me e a cada cidadão, que usufrui deste momento de lazer, a segurança de uma piscina com água limpa e bem tratada, por meio de um profissional competente para tanto.

Enquanto isso, e sabendo que tem "dirigentes conscientes de sua responsabilidade e que para evitar que seus usuários tenham problemas por transmissão via hídrica, de doenças infecto-contagiosas, não hesitam em admitir o profissional da química para ter um tratamento de qualidade das águas de suas piscinas", vou procurar um clube que atenda esta condição. E VOCÊ?

Suzane Marie Zawadzki
OAB-PR 19.241

O PROFISSIONAL MÍNIMO

Rolf Eugenio Fischer

Todo indivíduo graduado para ser um profissional deverá ter em sua bagagem de conhecimento no mínimo três saberes: conceitos introjetados, informações atualizadas e o domínio da matemática.

Os professores, em todos os níveis de escolaridade, principalmente no segundo e terceiro graus, ao contrário dos do passado, não transmitem mais conceitos. Os alunos recebem uma enxurrada de "macetes apostilados", os quais são memorizados para cumprir a única finalidade: vencer o obstáculo do vestibular ou obter o diploma de graduação. Aquela minoria que ingressa na Universidade ou já a concluiu, rapidamente esquece tais macetes porque a rigor para nada servem. O drama se inicia logo a seguir na busca de uma vaga no mercado de trabalho. A concorrência e a competição, já na seleção de candidatos, é acirrada. O candidato hoje para atender as exigências do mercado não deve ser bom, mas excelente. O profissional mal preparado preencherá posições menos valorizadas e de menor remuneração ou simplesmente não consegue colocação. Por esta razão, entende-se a grande procura de profissionais já graduados na busca de cursos oferecidos pela iniciativa privada chamados de pós-graduação "lato sensu". Nestes cursos especializados com duração de 400 a 500 horas dá-se ênfase nos três ingredientes acima citados, ou seja, o conceito, a informação e a matemática. A maioria destes cursos adota o método pedagógico de "ensinar fazendo" no desenvolvimento de modelos mentais, no exercício sistemático da matemática na solução de problemas práticos, na apresentação de estudos de casos, na aplicação de jogos em tabuleiros (games team's play) que ensinam técnicas de desenvolvimento de equi-

pes, na solicitação de pesquisa bibliográfica, etc.

Mas, como então introjetar conceitos?

Inicia-se na estratégia de construção de modelos que é um tipo especial de formação de uma imagem. Este processo pelo qual um profissional forma uma imagem na sua mente, lhe fornece um modo de pensar sobre suas experiências, na tentativa de auxiliar no processo de tomada de decisões. Algumas vezes esta imagem mental pode ser convertida em um modelo físico, um objeto real. Mais frequentemente, porém, a imagem mental permanece apenas isto: mental. Estes modelos são empregados para simplificar e facilitar nosso pensamento. Se eles forem adequados levarão a conclusões que corresponderão aos fatos encontrados na vida prática experimental. Muitas vezes os profissionais constroem um modelo mental útil para solucionar vários problemas, ou explicar certas propriedades de causa-efeito, mas que, finalmente mostra-se incorreto, e então, é posto de lado. Por exemplo, durante milhares de anos os astrônomos usaram um modelo do Universo que tinha a Terra como o centro. Muitos problemas puderam ser resolvidos fazendo uso inteligente deste modelo. Mas finalmente foi posto de lado quando o conhecimento sobre os corpos celestes se expandiu. Mais comumente um modelo mental é parcialmente adequado e parcialmente incorreto. Quando um modelo é incorreto tenta-se modificá-lo. Devemos, porém, ter sempre em mente que um modelo nada mais é que um artifício útil e não deve ser confundido com a realidade que ele representa. Sempre que formamos modelos mentais começamos com uma série de suposições, que no estudo das ciências em geral são cha-

madas de postulados. Inicialmente as suposições são um pouco mais que palpites inteligentes; são o que chamamos de hipótese.

Estabelecido o modelo mental, introjeta-se o conceito. Por exemplo: tem-se uma grandeza física, o metro. Essa noção de unidade de comprimento é adquirida pela experiência e introjetada em nossa mente através de um modelo mental a ponto de ser possível avaliar se uma pessoa é alta ou baixa. Um jovem medindo 1,95 metro é considerado alto, próprio para ser um jogador de basquete. Uma pessoa com 6,5 pés é considerada alta ou baixa? Sem o uso de um recurso de conversão para a grandeza metro não se tem idéia, porque não se tem o modelo mental desta grandeza inglesa "pé" mentalizado e portanto, não se tem o conceito da grandeza introjetado. A estabilidade do real será mantida com a recessão ou com o crescimento da economia? O desmatamento é responsável pelo efeito estufa? Tal doença responde com determinado radical ativo? Estas respostas só são possíveis para aqueles que têm introjetados conceitos de economia, de ecologia, de medicina. Dessa forma todo profissional para se tornar cada vez mais profissional deverá ampliar seu domínio conceitual abrangendo todas as áreas da ciência, como física, química, engenharia, medicina, administração, economia, etc., ou seja, conceitos generalista-especialista.

O segundo item, a informação, deverá ser antes de mais nada constantemente atualizada. Sem ela, o profissional não poderá formatar novos modelos mentais e conseqüentemente deixa de introjetar novos conceitos inovadores. Estaciona no tempo e se desatualiza. Decide errado, ou no tempo errado, ou simplesmente

não decide. É ciente que o volume de informações é cada vez maior devido ao avanço da ciência, da tecnologia e dos meios de comunicação, tomando cada vez mais difícil tal atualização. Há necessidade de filtrá-las, selecionando antes de mais nada, as fontes de consulta. O que se divulga, o que se escreve de inutilidades nos dias atuais é algo espantoso. Exemplo disto são os programas e noticiários nos canais de TV, jornais e uma gama de revistas e livros inúteis e desnecessários. Informações atualizadas regionais pouco ajudam. Hoje, a partir da internacionalização dos mercados, a informação deverá ter caráter globalizado. Para isso uma ou mais línguas estrangeiras se faz necessário. Quem não domina o idioma inglês não tem acesso às milhares de informações atualizadas da rede Internet, ao conhecimento das tendências mundiais, aos avanços da tecnologia e de mercado, etc.

Por último, a matemática. Ela está cada vez mais esquecida no perfil do homem que ocupa cargos de decisão. A falta da matemática deixa o sem raciocínio e sem abstração. O pensamento lógico é prejudicado. Acredita que o computador resolve tudo. Nos cursos de treinamento basta colocar uma dedução matemática exercitando um pensamento lógico que a platéia logo se alvoroça. Não podemos, entretanto, esquecer que as estruturas matemáticas são ferramentas características de modelos mentais, conhecidos como modelos matemáticos.

O profissional envolvido em um projeto de desenvolvimento econômico, em um estudo do impacto ambiental ou uma pesquisa da engenharia genética, terá que desenvolver seu trabalho através de modelos matemáticos os quais com a utilização dos conceitos e da informação terão chances de serem bem sucedidos.

FORMATURA NA PUC



Nos dias 30/01/01 e 02/02/01 o CRQ-IX entregou, no ato de formatura dos concluintes dos Cursos de Química Industrial e Engenharia Química da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, os Registros Provisórios, representado na cerimônia pela senhora Ana Lídia Gomes, Gerente de Registro e Controle de Processos.

APRAV – Associação Paranaense dos Controladores de Pragas e Vetores

ALERTA

Tendo em vista inúmeras denúncias e ocorrência de acidentes com intoxicação e danos materiais provocados por elementos inabilitados que se propõe a preços irrisórios realizar serviços de desinsetização, a APRAV – Associação Paranaense dos Controladores de Pragas e Vetores alerta que para a contratação de uma empresa especializada, com os devidos respaldos técnicos, deve ser solicitado:

- 1 - Cópia do alvará de localização;
 - 2 - Licença sanitária especificando a atuação em desinsetização.
 - 3 - Registro da empresa no Conselho de Classe especificando o Responsável Técnico;
 - 4 - Registro do Responsável Técnico no Conselho de Classe.
- Ficando à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

DANIELLE KOPP RICKES
Secretária

SOUTHERN HEMISPHERE MEETING ON MINERALS TECHNOLOGY

Data: 27 a 31 de maio de 2001
Local: Rio de Janeiro-RJ
Informações: CETEM – Centro de Tecnologia Mineral
Fax: (21) 260-9154

O HUMILDE BEIJU

Alsedo Leprevost

Na industrialização dos derivados do milho temos duas classes distintas de produtos:

a) os que não envolvem processos químicos ou reações dirigidas, obtidos somente mediante operações unitárias das indústrias químicas, como o fubá, a cangica, a quirera;

b) os que envolvem processos químicos ou biológicos de transformação, como o amido (maizena), o óleo do germe, glucose, amido modificado e farinha de milho (beiju).

Para a farinha de milho, inicia-se pela degerminação do grão, cangicamento, maceração, moagem, peneiramento da pasta e secagem em forno rotativo plano.

A maceração no caso é um processo biológico fermentativo, da área química.

A maceração nada mais é que a embebição de um sólido em um líquido, para amolecê-lo ou dele extrair algo, com fermentação ou não; ocorre durante o processo de maceração do milho uma fermentação butírica, responsável pelo sabor e pelo odor dos beijus de farinha de milho, que deverão ser eliminados ao máximo para torná-la de paladar mais agradável; se a maceração é feita com água corrente, pelo processo Silveira Melo, o sabor azedo e o odor butírico são

reduzidos a um mínimo; ou se pelo processo Hunnicutt, com água quente e uma lavagem final com água quente contendo anidrido sulfuroso, os resquícios desta fermentação butírica são totalmente eliminados, obtendo-se um produto de paladar mais agradável.

A fabricação da farinha de milho (beiju) é feita normalmente nas mesmas instalações destinadas aos demais produtos derivados do cereal.

Inicia-se o processo, atualmente, com a cangica, que é colocada em tanques de maceração, construídos em alvenaria, geralmente de 1 a 2 m³, com a finalidade de amolecer o grão. Quando usada água fria, essa operação chega a demorar até seis dias, e às vezes mais, dependendo do tipo de milho empregado, dando oportunidade ao aparecimento da fermentação, por ser o milho rico em carboidratos, levando à obtenção de um produto que guarda parte do odor butírico desenvolvido durante a fermentação. Se a maceração for realizada com água quente, o tempo de amolecimento diminui para seis horas.

Ao sair do tanque os grãos são lavados com água corrente para retirada da substância gomosa aderente e são moídos em moinhos de pedra de mós verticais ou em moinhos de disco, formando u'a massa úmida; se na lavagem for

empregado um pouco de anidrido sulfuroso, sabor e odor butírico são eliminados.

A massa passa por peneira trepidante de tela grossa que tem a finalidade de separar grumos e dar um produto mais homogêneo no final do processo. A peneira distribui a massa sobre chapa metálica circular giratória, assentada sobre forno de alvenaria, para secá-la.

A temperatura do forno é de 200 a 240 °C e bastam poucas rotações da chapa, por 1 a 2 minutos, para secar ou torrar a farinha crua. Uma escova acoplada à parte superior do forno remove a farinha da chapa.

A operação de torração leva ao abiscoitamento da farinha e forma os beijus, que são esfriados em depósitos contíguos ao forno, para eliminar restos de umidade excessiva, e seguem para a embalagem.

A farinha de milho (beiju) assim produzida apresenta uma composição aproximada de 77,3% de carboidratos (72% de amido); 8,5% de umidade; 8% de proteína bruta; 4,5% de gordura; 1,5% de fibras e 0,2% de cinzas.

Durante a maceração, além da fermentação butírica que se desenvolve, muitas enzimas são mobilizadas para alteração substancial dos constituintes do grão de milho.

CRQ INFORMA CRQ INFORMA CRQ INFORMA CRQ INFORMA

A partir de 01/04/01, todas as anuidades sofrerão acréscimo da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o Art. 5º da Resolução Normativa nº 169-CFQ, de 23/11/2000.



Comunicamos que após 01/04/01, os débitos anteriores à 2001, profissionais e empresas, serão inscritos em Dívida Ativa.

O prazo para que o Responsável Técnico notifique o CRQ-IX sobre o desligamento da empresa, seja com Contrato de Prestação de Serviços ou CLT, é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da rescisão. O não cumprimento dessa exigência sujeita o profissional a aplicação de multa de até R\$ 2.990,12 (dois mil, novecentos e noventa reais e doze centavos), e a ser processado eticamente. O profissional não deve esperar que seu ex-empregador informe sua saída, porque ele pode não informar ao Conselho e continuar usando seu nome indevidamente. Profissional, não esqueça: A responsabilidade será sua se algo ocorrer na empresa, a comunicação deverá ser feita por escrito, através de carta ou fax, devidamente assinado.

Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Art. 343 – São atribuições dos órgãos de fiscalização:

a) examinar os documentos exigidos para o registro profissional de que trata o art. 326 e seus §§ 1º e 2º e o art. 327, proceder à respectiva inscrição e indeferir o pedido dos interessados que não satisfizerem as exigências desta Seção.

b) registrar as comunicações e contratos, a que aludem o art. 350 e seus parágrafos e dar às respectivas baixas;

c) verificar o exato cumprimento das disposições desta Seção, realizando as investigações que forem necessárias, bem como o exame dos arquivos, livros de escrituração, folhas de pagamento, contrato e outros documentos de uso de firmas ou empresas industriais ou comerciais, em cujos serviços tome

parte um ou mais profissionais que desempenhem função para a qual se deva exigir a qualidade de químico.



O CRQ-IX emite e envia os bloquetes de anuidade a partir de 15/12 de cada ano, devendo os profissionais e empresas recebê-los até a primeira quinzena de janeiro. Caso não tenham recebido até 15/01, deverá a empresa ou o profissional entrar em contato com o CRQ-IX, com a maior brevidade possível, evitando aborrecimentos.



O senhor Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, em 29 de janeiro de 2001 baixou a Portaria nº 15, estabelecendo Regra Específica para Embalagens Plásticas, de até 05 litros, destinadas ao envasilhamento de álcool, onde no Anexo B – Rotulagem, estabelece a obrigatoriedade de que conste dos rótulos “h) nome e número do registro profissional do químico responsável pelo conteúdo da embalagem”.



Conforme a legislação, o ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) só será fornecido à empresa, se a mesma estiver com suas obrigações em dia e o seu Responsável Técnico também estiver em situação regular. O ART é um documento de suma importância. O profissional que estiver em débito no CRQ-IX e possuir responsabilidade técnica deverá regularizar sua situação com urgência; pois está em situação de irregularidade, sujeito a penalidades, e o Conselho estará comunicando as empresas e solicitando a substituição do mesmo em prazo determinado.



Agradecimentos aos nossos profissionais da química pelo desempenho e cooperação na fiscalização das atividades das empresas e colegas. Essa atitude coloca a sociedade cada vez mais em maior segurança na qualidade de seus produtos, colocando a clandestinidade em evidência.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9.ª REGIÃO - PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225
5.ª/6.ª andar - Cj. 601/2/2 - 501/2
Caixa Postal 8441
Fone: (0**41) 224-6863
Fax: (0**41) 233-7401
CEP 80010-150
Curitiba - Paraná

DIRETORIA DO CRQ - IX

Presidente:
EQ Aisedo Leprevost
Vice-Presidente:
EQ Dilermando Brito Filho
Secretário:
EQ Daniel Gonçalves
Tesoureiro:
EQ Félix José Strobel

QUADRO DE CONSELHEIROS DO CRQ - IX

a) Representantes de Escolas

Conselheiros
EQ Carlos de Barros Júnior
EQ Milton Faccione

Suplentes
BQ Dimas Augusto Morozin Zafa
EQ Fred Wolf

b) Repr. Sind. e Assoc.

Conselheiros
EQ Félix José Strobel
EQ Rolf Eugênio Fischer
EQ Dilermando Brito Filho
EQ Daniel Gonçalves
BQ Fumio Takahashi
QI René Oscar Pugseley
TQ Carlos Alberto Molkenhain

Suplentes
BQ Edward Borgo
TQ Dalvir Lourival Wastner
QI Andrea Cristina Delgado
EQ João B. C. Chiocca

Diagramação e Impressão
Artes Gráficas e Editora Unificado Ltda.
Tiragem: 5.000 exemplares

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 174,
DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Modifica o parágrafo único da RN nº 82 de 14/12/84.

O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f, da Lei 2.800/56,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
Considerando a criação de cursos seqüenciais para a formação profissional no ensino de 2º e 3º graus;

Considerando os termos da alínea c, do art. 334 do DL nº 5.452, de 01/05/1943;

Considerando o que dispõe o art. 35 da Lei nº 2.800/56;

Considerando a necessidade de harmonização dos textos dos documentos supracitados,

RESOLVE:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da RN nº 82 de 14/12/84, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O profissional da química, para o exercício de suas atividades no magistério, deverá ser registrado no CRQ de sua jurisdição, quando:

- lecionar disciplinas em cursos da área da química;
- lecionar disciplinas de química, mesmo em cursos que não sejam da área da química.”

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

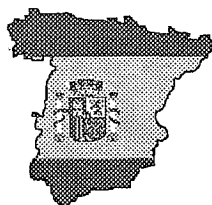
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente

NEWTON DELÉO DE BARROS
Secretário

(Of. nº 148/2001)

D.O.U., 01/02/2001

CURSO DE ESPANHOL PARA BRASILEIROS NA ESPANHA – 2001



Inscrições Abertas
2ª a 6ª feira das 14h às 18h30
Grupos Limitados
APOIO: IBERIA

UNIVERSIDADES ESPAÑOLAS

Soria – Burgos – Salamanca – Sevilha

GRAMÁTICA – CONVERSACIÓN – CULTURA ESPAÑOLA

- * **Duração:** 4 semanas (durante todos os meses do ano)
- * **Preço:** a partir de US\$ 1.890 com **tudo incluído** (curso, hospedagem, alimentação, passagem, traslados, passeios, diploma e seguro – exceto taxas de embarque)
- * **Parcelado** c/quitação até 30 dias antes do início do curso .

CCEX – CENTRO DE CURSOS NO EXTERIOR

Rua 24 de Maio, 262 - conj. 805 - Centro - Fone/Fax: (41) 224-3738 ou 9974-1075 - CEP 80.230-080 - Curitiba - Paraná
E-mails: ccex@terra.com.br ou cavidal@uol.com.br